



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Gabriel Diniz		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Gabriel Diniz, de Cedro, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, reconhece o de ensino médio, e aprova estes na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2006.		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU Nº 01255387-5	PARECER Nº 1028/2002	APROVADO EM: 12.12.2002

I – RELATÓRIO

Mary-Lucy Soares Dias, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Gabriel Diniz, sediada na Rua Vereador Salustiano Moura, 439, Centro, CEP.: 63.400.000, Cedro, mediante processo Nº 01255387-5, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, o reconhecimento do curso do ensino médio e a aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos.

A referida instituição pertence à Rede Estadual de Ensino e foi credenciada pelo Parecer Nº 1106/94, deste Colegiado, cujo ensino médio foi implantado pelo Decreto Nº 26.817 de 01.11.2002.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96 quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação - CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Gabriel Diniz, de Cedro, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, ao reconhecimento do de ensino médio e à aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2006.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer Nº 1028/2002

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120(cento e vinte) dias, cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9.394/1996, acompanhado da ata assinada por todos os professores e do currículo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de dezembro de 2002.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER Nº	1028/2002
SPU Nº	01255387-3
APROVADO EM:	12.12.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC